Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

Requerente: Comissão de Licitação.

Assunto: Tomada de Preço.

Objeto: Análise de minuta de edital cuja finalidade é a contratação de serviços na pavimentação a paralelepípedo e drenagem superficial das ruas do Conjunto Monte Claro – Muribeca/SE, conforme Contrato de Repasse MDR 884653/2019 – Operação 1064106083 – Planejamento Urbano.

Parecer nº: 27/2021

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE**, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão de Licitação** para apresentar parecer jurídico da minuta anexa, acerca da regularidade ou não da formalização do presente procedimento licitatório denominado de Tomada de Preço, para contratação de serviços na pavimentação a paralelepípedo e drenagem superficial das ruas do Conjunto Monte Claro, desta Urbe, convertido em Anexo I deste instrumento.

É o sucinto relatório.

1- FUNDAMENTAÇÃO

A contratação da empresa dar-se-á consubstanciada na licitação modalidade Tomada de Preços, em que a empresa vencedora obedecerá aos padrões estabelecidos em Lei, oferecendo menor preço global.

Pois bem. A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R$ 650.000,00 para a aquisição de materiais e serviços, e de R$ 1.500.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia.

Para a realização do certame baseado na tomada de preços, a contratação deve ser realizada para menor vulto, conforme as faixas de valores arrolados no art. 23, I, "b", da Lei 8.666.

No caso em apreço, o valor da contratação não pode ultrapassar os limites estabelecidos por Lei, ou seja, o delimitado no art. 23, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666, in verbis:

> **Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**
>
> **I – para obras e serviços de engenharia:**
>
> **b) tomada de preços – até R$ 1.500.000,00**(um milhão e quinhentos mil reais);**

Esclarece, ainda, o autor **Marçal Justen Filho**, em sua obra

Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, página 257, que:

> **É pacífico que nenhuma licitação pode ser desencadeada sem que a Administração, previamente, estime os custos da contratação. A partir dessa estimativa, a Administração definirá a modalidade de licitação a ser adotada.**

Portanto, no que pertine ao valor estimado do contrato, qual seja R$ 976.270,56 (novecentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), há possibilidade de sua efetivação.

As autoridades competentes explicitaram, justificadamente, as necessidades da contratação, tendo sido devidamente definidos o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, a minuta do contrato com as sanções por inadimplemento e o orçamento elaborado pela entidade promotora.

Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.° 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.° 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 –3
CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.:13.094.222/0001-62 e-mail : pmm@muribeca.se.gov..br
Site: www.muribecase.xpg.com.br

Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Ante o exposto, a **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE** manifesta-se ***favoravelmente*** à realização do certame.

Salvo Melhor Juízo,
É o parecer.

Muribeca/SE, 12 de abril de 2021.

LIGIANE SANTOS DE MOURA
OAB/SE nº 6772